



Atos do Executivo

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	7
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	17
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.....	17
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	17
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	18

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena **suspendeu suas páginas nas redes sociais**

A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa pelo período de 3 meses**

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a divulgar somente as ações e informações relacionadas ao enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29-2020

PROCESSO NÚMERO: 900/2020/SEMUS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **CARNES, FRANGO, PEIXE, EMBUTIDOS, PÃO FRANCÊS, PÃO DOCE E PÃO DE CACHORRO QUENTE**, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SEMUS E AS UNIDADES A ELA VINCULADAS**, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Afonso Emerick Dutra**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. **GILSON MONTEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; **FURLAN E FURLAN LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra **SANDRA FURLAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; **COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no

CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **113/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGO, PEIXE, EMBUTIDOS, PÃO FRANCÊS, PÃO DOCE E PÃO DE CACHORRO QUENTE, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E AS UNIDADES A ELA VINCULADAS, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 02

GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	BACON , APRESENTAÇÃO: BACON DEFUMADO, EM MANTA, CARNE SUÍNA COM GORDURA, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E VIGOR.	KG	EXCELENCIA	300	R\$ 28,88	R\$ 8.664,00
2	LINGUIÇA CALABRESA , APRESENTAÇÃO: TAMANHO GROSSA, DEFUMADA, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E VIGOR.	KG	EXCELENCIA	312	R\$ 28,00	R\$ 8.736,00
TOTAL						R\$ 17.400,00

LOTE 01

FURLAN & FURLAN LTDA- ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	BISTECA SUÍNA , ACONDICIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	SUINUTRI	3.084	R\$ 21,47	R\$ 66.213,48
2	CARNE DE PORCO PERNIL , C/ OSSO, S/ PELE, CORTADA EM CUBOS OU PEDAÇOS PARA ASSAR, ACONDICIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	SUINUTRI	5.254	R\$ 22,13	R\$ 116.271,02

	TOTAL	R\$ 182.484,50
--	-------	----------------

LOTE 04

FURLAN & FURLAN LTDA-ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	FILÉ DE TAMBAQUI RESFRIADO OU CONGELADO , ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, PRODUTO INSPECIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	QUE PEIXE	2.100	R\$ 28,66	R\$ 60.186,00
	TOTAL					R\$ 60.186,00

LOTE 05

FURLAN & FURLAN LTDA-ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	FRANGO: APRESENTAÇÃO: COXA E SOBRECOXA , COM OSSO, CONGELADA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	AVENORTE	20.544	R\$ 9,01	R\$ 185.101,44
2	FRANGO: APRESENTAÇÃO: FILÉ DE PEITO , SEM OSSO, CONGELADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	AVENORTE	2.376	R\$ 11,21	R\$ 26.634,96
	TOTAL					R\$ 211.736,40

LOTE 06

FURLAN & FURLAN LTDA-ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	PÃO DE CACHORRO QUENTE	KG	DA CASA	720	R\$ 13,29	R\$ 9.568,80
2	PÃO DOCE	KG	DA CASA	720	R\$ 14,00	R\$ 10.080,00
	TOTAL					R\$ 19.648,80

LOTE 07

FURLAN & FURLAN LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	PÃO FRANCÊS	KG	DA CASA	5.400	R\$ 13,00	R\$ 70.200,00
	TOTAL					R\$ 70.200,00

LOTE 03

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA-ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	BISTECA BOVINA , ACONDICIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	FRIGOVIL	3.528	R\$ 30,62	R\$ 108.027,36

2	CARNE BOVINA DE 1ª , FRESCA, PATINHO, COXÃO MOLE, LAGARTO, ALCATRA OU SIMILAR, CORTADA EM BIFE, SEM OSSO, SEM APARAS, SEM GORDURAS, ACONDICIONADAS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	FRIGOVIL	12.804	R\$ 33,69	R\$ 431.366,76
3	CARNE DE 2ª SEM OSSO (ACÉM, PALETA, PEITO, FRALDINHA, SEM NERVURAS, SEM PELANCAS, APARAS E GORDURAS), MOÍDA OU EM CUBOS, ACONDICIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM GRAMPOS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF.	KG	FRIGOVIL	12.834	R\$ 27,06	R\$ 347.288,04
4	FIGADO BOVINO DE 1ª QUALIDADE , ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PRÓPRIO TIPO DE CORTE. CARACTERÍSTICO DA PEÇA: EMBALADA A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE DEFESA SANITÁRIA ESTADUAL (SIE) OU NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALADAS EM PACOTE DE NO MÁXIMO 3KG, SEM OSSO, CONGELADA, E COM O MÁXIMO DE 10% DE GORDURA.	KG	FRIGOVIL	1.536	R\$ 16,88	R\$ 25.927,68
TOTAL						R\$ 912.609,84

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a descrição do objeto;
- o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS - Conforme estabelecido nos itens 05 e 06, do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Conforme estabelecido no item 12 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	14001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10.020.047 – Acompanhamento da Saúde Mental 10.270.016 – Acompanhamento da Saúde Mental 10.020.047 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 10.270.016 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 20.130.037 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 30.000.044 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 30.270.016 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 60.130.037 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 10.270.103 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 10.270.050 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
Projeto/ atividade	2123 - Acompanhamento da Saúde Mental 2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 2264 - Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
Natureza despesa	339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração

para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Fundo Municipal de Saúde

Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº

2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

FURLAN E FURLAN LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

GILSON MONTEIRO DA SILVA
GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI
PROPRIETÁRIO

SANDRA FURLAN
FURLAN E FURLAN LTDA ME
PROCURADORA

Francisca Maciel
COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME
PROPRIETÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.089/2020

FIXA LOTAÇÃO DE DANIVAL QUIRINO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 941/2020 de 3 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de DANIVAL QUIRINO DA SILVA, detentor do Cargo de Técnico em Radiologia, na Central Covid-19, a partir de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.090/2020

FIXA LOTAÇÃO DE DINO CESAR KULBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 941/2020 de 3 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de DINO CESAR KULBA, detentor do Cargo de Técnico em Radiologia, na Central Covid-19, a partir de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.091/2020

FIXA LOTAÇÃO DE THIAGO BRUNO REIS ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 941/2020 de 3 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de THIAGO BRUNO REIS ARAUJO, detentor do Cargo de Bioquímico, na Central Covid-19, a partir de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.092/2020

FIXA LOTAÇÃO DE GISLAINE RODRIGUES RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 941/2020 de 3 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de GISLAINE RODRIGUES RIBEIRO, detentora do Cargo de Bioquímico, na Central Covid-19, a partir de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.093/2020

FIXA LOTAÇÃO DE MARCO TEIXEIRA HIDEHIKO ENAMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 941/2020 de 3 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de MARCO TEIXEIRA HIDEHIKO ENAMOTO, detentor do Cargo de Bioquímico, na Central Covid-19, a partir de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.094/2020

FIXA LOTAÇÃO DE FRANCILENE MARIA ROVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 941/2020 de 3 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de FRANCILENE MARIA ROVER, detentora do Cargo de Bioquímico, na Central Covid-19, a partir de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.095/2020

FIXA LOTAÇÃO DE DEYSIMARA MATOS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando nº 942/2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de DEYSIMARA MATOS DOS SANTOS, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, no Setor de UTI, a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 1º de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.096/2020

FIXA LOTAÇÃO DE JULIANY COREIRO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Memorando nº 942/2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de JULIANY COREIRO SILVA, detentora do Cargo de Enfermeira, no Setor de UTI, a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 1º de novembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.097/2020

FIXA LOTAÇÃO DE CLAUDINEIA VENTURA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 943/2020 de 3 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de CLAUDINEIA VENTURA MARTINS, detentora do Técnico em Enfermagem, na Central Covid-19, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.098/2020

FIXA LOTAÇÃO DE KARLIE MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020 e conforme Memorando nº 943/2020 de 3 de novembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de KARLIE MACHADO, detentora do Técnico em Enfermagem, na Central Covid-19, a partir de 4 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de outubro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 47.348/2019

Onde se lê:

VACÂNCIA, PELO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR

WILLIAN CHAGAS SERGIO, DO CARGO QUE OCUPA.

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração do servidor WILLIAM CHAGAS SERGIO, detentor do Cargo Público de Médico, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 117, Classe "Q", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 26 de setembro de 2019, conformidade com o Processo Administrativo nº 1.027/2019.

Leia-se:

VACÂNCIA, PELO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR WILLIAM CHAGAS SERGIO, DO CARGO QUE OCUPA.

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração do servidor WILLIAM CHAGAS SERGIO, detentor do Cargo Público de Médico, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 117, Classe "Q", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 26 de setembro de 2019, conformidade com o Processo Administrativo nº 1.027/2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.492/2020

EXONERA LUCILEIA FRANCISCA DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de LUCILEIA FRANCISCA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.493/2020

NOMEIA LUCILEIA FRANCISCA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de LUCILEIA FRANCISCA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.495/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia Institucional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora ALINE RODRIGUES PEREIRA MAGALHÃES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 3.818/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.500/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Alfabetização e Letramento de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora LUIZA CARDOSO SOMENZARI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 5 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.736/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.501/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM MBA LIBRAS -TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em MBA Libras – Tradução e Interpretação de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora GISLAINE SOARES SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 3 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “IV”, conforme Processo Administrativo nº 3.684/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.502/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO ESCOLAR (ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E INSPEÇÃO) DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção) de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE

à servidora VALERIA OLIVEIRA GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.403/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.503/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Psicopedagogia Clínica e Institucional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora SIRLENE BATISTA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.505/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.504/2020

EXONERA JOÃO HENRIQUE CEREZINO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JOÃO HENRIQUE CEREZINO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.505/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" Especialista em Políticas Públicas em Educação de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora LUCIMAR ZACARIAS DOS REIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 7 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "IV", conforme Processo Administrativo nº 3.788/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.506/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GESTÃO EDUCACIONAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Gestão Educacional e Educação Infantil de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora PAMELA MAYARA BARBOSA RENNERT, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 27 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 3.531/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.507/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação Infantil Séries Iniciais Alfabetização e Letramento de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora EDIVANIA SCHNEIDER PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 3.810/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.508/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora ROZELIR COSTA CARVALHO FALCÃO, a partir de 25 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe O, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 4.116/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.510/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Docência no Ensino Superior de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora ROSILENE PEREIRA DA SILVA NEVES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 29 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 3.596/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.511/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Docência no Ensino Superior de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAUJO REIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo

Administrativo nº 3.509/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.512/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" ESPECIALISTA EM GESTÃO, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SUPERVISÃO ESCOLAR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em especialista em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora GRACIELLY BARBOZA FORTES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 3.500/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.513/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM MBA LIBRAS – TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em MBA Libras – Tradução e Interpretação de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora SUELEN MARIA DA SILVA ANJOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor

Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.835/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.514/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, NÍVEL MESTRADO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação em Educação, Nível Mestrado, na área de concentração “Educação” de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010 - Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora JULIANA MARTINS GARCIA KUZMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 22 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.454/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.515/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Gestão, Supervisão e Orientação de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE ao servidor FABIO DELMONICO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 7 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG - 307, Classe

Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.835/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.516/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Gestão Escolar com ênfase em Supervisão e Orientação Educacional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº. 147/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011 – Plano de Carreira Magistério Público do Município de Vilhena (RO) e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE à servidora JOCINEIDE NOVAIS DE SOUZA CUNHA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 22 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.455/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.517/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO EM ESTUDOS LITERÁRIOS DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Mestrado em Estudos Literários de 20% (vinte por cento), do vencimento básico inicial, conforme artigo 30 da Lei Complementar nº. 147/2010, e na Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE, a servidora MISLENE DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 27 de julho de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Professor Nível III – 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG - 300, Código MAG - 307, Classe O, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 3.542/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.541 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

INCLUI, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 49.048 DE 18 DE ABRIL DE 2020 E ADOTA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285 DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública,

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos e suspeitos para o Coronavírus (COVID-19) no Município de Vilhena,

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna,

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de iminente risco global,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público,

CONSIDERANDO que as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município são a educação através das medidas de higiene, bem como o afastamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão,

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Vilhena/RO e o art. 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública",

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo COVID-19, onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da calamidade pelo Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a Decisão ADI 6341 MC-EF/DF,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.285 de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 25.470 de 21 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2623 de 07 de outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de Rondônia/RO,

D E C R E T A:

Art. 1º A inclusão, revogação e alteração dos dispositivos do Decreto nº 49.048 de 18 de abril de 2020 e adota medidas de restrição que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da COVID-19, que declarou o nível de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que deverá perdurar enquanto não forem alteradas as evidências técnicas da saúde pública municipal.

Art. 2º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Vilhena consoante o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020 e na Portaria nº 2.623 de 07 de outubro de 2020, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de Rondônia/RO, com objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no controle da propagação do Coronavírus-COVID-19.

Art. 3º Fica determinado que na circulação e permanência de pessoas por espaços e vias públicas é obrigatório:

I – o uso geral de máscaras faciais para quando o cidadão deixar sua residência, devendo ser utilizadas em locais públicos, e de uso comum no Município de Vilhena;

II – manter distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

Art. 4º Fica restringida a circulação de pessoas nos seguintes termos:

I – às pessoas pertencentes ao grupo de risco, permitido apenas em deslocamentos estritamente necessários para realização de atividades essenciais; (Redação alterada pelo Decreto nº 50.197 de 04 de setembro de 2020).

II – às pessoas suspeitas ou confirmadas para o Covid-19, de acordo as orientações dos profissionais de saúde. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

III – às pessoas em geral, por áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.197 de 04 de setembro de 2020).

IV– às pessoas em geral, pelas vias, espaços e equipamentos públicos entre as 00:00 (zero) horas e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, excepcionados nos casos de: (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

a – prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

b – locomoção voltada a busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de itens de saúde emergencial. (Redação incluída pelo Decreto n. 49.273 de 13 de maio de 2020).

c – prestação de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública. (Redação incluída pelo Decreto n. 49.273 de 13 de maio de 2020).

d – locomoção para o trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

e – prestação de serviços de transporte por táxis, aplicativos e mototáxis e serviços de entrega em geral. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

f – as autoridades deverão exigir documentação comprobatória de que o cidadão se enquadra em uma das hipóteses descritas acima, tais como: laudo, pedido ou receita médica, carteira funcional, crachá, carteira de trabalho, declaração do empregador e outros, podendo se necessário solicitar o auxílio de força policial. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

V – REVOGADO

VI- fica proibida o uso/consumo comunitário e/ou compartilhado de erva mate: chimarrão/tererê e de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “narguilé”, “arguilé” ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

§ 1º Considera-se como grupo de risco, os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doença respiratória crônica, insuficiência renal crônica, doenças cardiovasculares e câncer).

§ 2º Para fins do disposto neste artigo considera-se como atividades essenciais aquelas voltadas à aquisição de gêneros alimentícios, medicação e socorro médico.

§ 3º REVOGADO

Art. 5º Para o funcionamento dos estabelecimentos é obrigatório:

I– o uso de máscaras faciais pelos usuários, clientes, frequentadores, funcionários e colaboradores, podendo serem disponibilizadas ou ofertadas em suas entradas;

II– a disponibilização de recursos de higienização e assepsia aos usuários, clientes e frequentadores em suas entradas;

III – a fixação de barreiras físicas em suas entradas, com informes visíveis sobre a quantidade máxima de pessoas que podem entrar e permanecer nas áreas comuns;

IV– a utilização produtos eficazes para a higienização e assepsia, tais como, álcool 70% (setenta por cento), água sanitária, biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogenia, ácido peracético

ou glucopratamina;

V– a higienização periódica de suas áreas físicas durante o funcionamento ou expediente, a depender do fluxo de pessoas;

VI– a limpeza a cada 2 (duas) horas, especialmente os corrimões de escadas e de acessos, maçanetas e trincos de portas, botões de elevadores, dentre outros;

VII– a manutenção da circulação e renovação de ar puro e limpo, realizando limpeza periódica nos sistemas de ares condicionados (filtros e dutos) e, se possível, manter janelas e portas abertas;

VIII– a designação de um funcionário para efetuar os cuidados com a higienização evitar a formação de aglomerações nos locais de acesso (entrada e saída do estabelecimento);

IX– o respeito ao afastamento social, limitando em seus ambientes o quantitativo de pessoas conforme a área comum de circulação, sendo uma a cada 20 (vinte) metros quadrados, devendo os estabelecimentos fixar em suas entradas o quantitativo máximo de pessoas permitidas a adentrarem no ambiente, ficando responsáveis pela distribuição de senhas e organização das filas que se formarem fora do estabelecimento, recomendada à instalação de cabines de desinfecção. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

X– a restrição da entrada de pessoas nos estabelecimentos quando atingido o limite de acesso descrito no inciso anterior, sendo o responsável pelo estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo.

XI– REVOGADO.

XII– REVOGADO.

XIII– manutenção da distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre os usuários, clientes ou frequentadores.

XIV– REVOGADO.

XV– limitação da presença de 5 (cinco) pessoas em estabelecimentos de entretenimento, tais como casas de show, boates, balneários e congêneres.

XVI– REVOGADO (Revogado pelo Decreto n. 49.724 de 07 de julho de 2020).

XVII– restrição ao funcionamento de tabacarias, que deverão funcionar apenas com delivery ou retirada, sem consumo no local. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.724 de 07 de julho de 2020).

XVIII– na realização de atividades religiosas presenciais o público deve ser limitado à proporção de 0,4 (quatro décimos) pessoas por 1 m² (um metro quadrado) da nave dos templos litúrgicos. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

§ 1º Os estabelecimentos do ramo alimentício, que processem alimentos, tais como restaurantes, cafeterias, lanchonetes, churrascarias e congêneres, além das regras dos incisos do caput deste artigo, deverão:

a – realizar limpeza minuciosa e periódica de todos os equipamentos, móveis, peças e utensílios do estabelecimento;

b – promover a higienização das mesas e cadeiras ao término de cada atendimento e antes da disponibilização da mesa ao próximo consumidor;

c – REVOGADO

d - dispor para uso dos entregadores, caso o estabelecimento ofereça serviço de entrega a domicílio, máscaras faciais e, preferencialmente, promover mecanismos que não necessitem do toque do entregador nos itens da entrega e, promover higienização e assepsia dos instrumentos de uso comum a cada entrega. prezar pelo afastamento social, pela manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, clientes ou frequentadores, entre as mesas e locais de uso comum, e limitar o ingresso de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, conforme avaliação técnica do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Nos estabelecimentos e atividades em que necessitem de itens de utilização comuns entre os usuários, tais como em centros de estética e salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, academias de ginástica e musculação, táxis, transporte por aplicativos, boliches, brinquedotecas, espaços *kids*, dentre outros, os instrumentos e os locais de realização das atividades deverão obrigatoriamente serem higienizados imediatamente após o uso pelo usuário.

§ 3º As feiras livres funcionarão, obedecidas as regras de higiene, assepsia e distanciamento estabelecidas neste artigo e as orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência, observadas as seguintes disposições: (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

As feiras livres realizadas em locais cobertos (barracões) ocorrerão nas terças-feiras e sábados no barracão do Bairro BNH, nas quartas-feiras e domingos no barracão do Bairro Centro e nas sextas-feiras no barracão do Bairro São José. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

As feiras de rua serão realizadas nas Avenidas Melvin Jones e Avenida Paraná, em horários e trechos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com o fechamento das vias nos dois sentidos de modo a garantir o distanciamento entre as barracas e frequentadores. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

§ 4º Para fins do enquadramento no previsto nos incisos XV, XVI e XVII será considerada a atividade preponderantemente, de fato exercida pelo estabelecimento, e constatada pelo fiscal, mesmo que conste outras atividades no rol das atividades principais ou secundárias descritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Contrato Social. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

§ 5º As atividades de mototáxis deverão ser realizadas apenas com a utilização dos capacetes próprios dos usuários (passageiro), respeitando as regras gerais deste artigo.

§ 6º As escolas de idiomas, cursinhos, música, autoescolas e congêneres obedecerão às regras de distanciamento da alínea "e" do parágrafo 1º deste artigo.

§ 7º As atividades esportivas coletivas de todas as modalidades devem observar o Protocolo Sanitário definido na Nota Técnica nº 66/2020/AGEVISA/SCI/RO.

§ 8º o funcionamento dos clubes recreativos, de pesca e pesqueiros, observará todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – a utilização de equipamentos de proteção individual, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os clientes e frequentadores;

III – a manutenção dos banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

IV – a utilização de máscaras de proteção facial;

V – a aferição da temperatura dos frequentadores;

VI – a frequente higienização das mesas e cadeiras de uso coletivo, que devem ser dispostas a uma distância de dois metros umas das outras;

VII – a manutenção do distanciamento mínimo de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

VIII – limitação das áreas de piscinas a 1 (uma) pessoa a cada 5 m (cinco metros) de lâmina d'água, com a higienização periódica de objetos e áreas de contato. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.176 de 04 de setembro de 2020)

IX – limitação da utilização de 50% (cinquenta por cento) da área construída de quiosques, churrasqueiras, pistas de corrida e demais áreas de convivências. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.176 de 04 de setembro de 2020)

X – REVOGADO

§ 9º Fica permitido a entrada de crianças acompanhada dos pais e responsáveis, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes. (Redação incluída pelo Decreto nº 50.176 de 04 de setembro de 2020)

§ 10. As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência impossibilitadas de cumprir as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene. (Redação incluída pelo Decreto nº 50.176 de 04 de setembro de 2020)

§ 11. Os serviços de eventos e afins deverão atender a limitação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham a distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) entre as mesas, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos quanto à manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.

Art. 6º Os estabelecimentos que desenvolvem serviços públicos e atividades essenciais poderão ampliar o horário de funcionamento e reservar horário e espaço exclusivo, limitar o quantitativo de caixas e terminais de auto atendimento disponíveis no estabelecimento para o atendimento das pessoas que integram o grupo de risco, recomendando-se a adoção dos seguintes horários: (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

Agência bancárias: das 9:00h às 10:00h;

b) Casas lotéricas: 08:00h às 09:30h.

Art. 7º Fica determinado que o horário de funcionamento geral das atividades comerciais e de serviços será das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas, exceto para as atividades previamente estabelecidas como essenciais, e sem atendimento ao público. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

Art. 8º É mantida a composição e o funcionamento do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COPEN-VHA), nos termos dos artigos 52 a 54 do Decreto nº 48.875 de 2 de abril de 2020, revogando as demais disposições nele contidas.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto deverão ser revistas sempre que ocorrerem mudanças no quadro epidemiológico capazes de alterar o nível para ALERTA ou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

Art. 10. A realização de cerimônias fúnebres (velórios) deverá ser obrigatoriamente realizada na Capela Mortuária Geraldo Magela de Carvalho e ser limitada à presença de 20 (vinte) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

I – Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), ou de caso suspeito, não poderá ser realizada a cerimônia fúnebre, limitando-se apenas ao sepultamento e a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir.

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2547/2008 Código Sanitário de Vilhena e no Código de Posturas do Município de Vilhena, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Ficam designados os fiscais municipais das carreiras públicas deste Poder, para o fiel cumprimento das disposições do presente Decreto, podendo solicitar o auxílio da força policial, se necessário.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos nº 48.790 de 20 de março de

2020, nº 48.791 de 20 de março de 2020, nº 48.795 de 20 de março de 2020, nº 48.903 de 7 de abril de 2020, nº 48.974 de 9 de abril de 2020 e, nº 49.038 de 15 de abril de 2020 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 003 Fls. 18 Vol. I
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2020

Processo Administrativo nº. 530/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.** CNPJ nº 50.429.810/0001-36. Objeto contratação de uma empresa para prestar serviço de Dosimetria individual com fornecimento mensal de 17(dezessete) Dosímetros Individuais (Medidores de Radiação) para uso dos profissionais, que trabalham na sala de Raios-X do Hospital Regional de Vilhena e CEV, e na sala de mamografia do CRESAMC. Esta solicitação se faz necessário para atender a Portaria Federal nº 453 de 01/06/1998 da ANVISA e a norma da CNEN NN – 3.01.2011 da Comissão Nacional de Energia Nuclear, sendo: Hospital Regional, 05 Dosímetros mensalmente; Mamografia, 1 (um) Dosímetro mensalmente; CEV - 05 (cinco) Dosímetros mensalmente; Tomografia, 2 (dois) Dosímetros mensalmente; e Dosímetros Padrão – 4 (quatro), estes dosímetros monitoram o ambiente da sala de exames, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº 1674/2020, Projeto Básico, Justificativa de Dispensa de Licitação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 530/2020. Valor: **R\$ 3.264,00 (três mil e duzentos e sessenta e quatro reais)**; Prazo: O serviço com fornecimento dos dosímetros deverá ser iniciado em até 15 dias contados da emissão da Nota de Empenho.

Data: 21.08.2020.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SAAE/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 158/2020/SAAE, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CONTAMINANTES, para suprir as necessidades do SAAE na gestão de resíduos, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas SANCHES & GONÇALVES LTDA-ME o valor de R\$ 2.518,80 (dois mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), S. ALMEIDA EIRELI o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$ 4.518,80 (quatro mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 03 de novembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA
PORTARIA INTERNA 18/2020- SEMOSP

ONDE SE LÊ:

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE LIMA COELHO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 002/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhora, Sueli dos Santos, matrícula 5233, detentora do cargo de serviços gerais para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 2926/2020, contrato nº 046/2020 que tem por objetivo prestação de serviço de rastreamento veicular, com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 16 de julho de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

LEIA-A-SE

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE LIMA COELHO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2017.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhora, Sueli dos Santos, matrícula 5233, detentora do cargo de serviços gerais para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 2928/2020, contrato nº 046/2020 que tem por objetivo prestação de serviço de rastreamento veicular, com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 16 de julho de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 09 de novembro de 2020.

PAULO DE LIMA COELHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA INTERNA 19/2020- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO PUBLICA CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE LIMA COELHO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhor, Matheus Silveira Martins, matrícula 14400, detentora do cargo de Assessor Administrativo para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 395/2017, contrato nº 057/2017, em substituição ao servidor exonerado Matheus Teixeira Moreira. O contrato tem por objetivo prestação de serviço de Internet, com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
VILHENA:04092706000181**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO